LEI N.º 2.789, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2021, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I – Documentos oficiais;
II – Atos do Poder Executivo e seus órgãos;
III – Campanhas diversas;
IV – Obras públicas e sociais;
V – Campanha para esclarecimento aos munícipes;

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I – Imprensa falada, escrita e televisionada;
II – Painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
III – Televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;
IV – Sítios eletrônicos.

Art. 3°. As despesas a serem realizadas com Publicidade de que trata esta Lei é estimada em R$ 55.662,66 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4°. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta Lei serão observados:

ID: 37398 e CRC: 2C4531F5

I – Tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
II – Tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
III – Tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
IV – Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 22 de Dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2789**	**22/12/2020**

ID: **37398**
CRC: **2C4531F5**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **22/12/2020 11:25:02** Finalização: **22/12/2020 11:37:33**

Processo | Documento

MD5: **53DFE9441EBFF25C40F6E0400A962123**

SHA256: **BCA31C581E60004E6EBF1A9B4D13E112C359BECA80BB630C4BBEFEE558B848F3**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	22/12/2020 11:36:00

ASSUNTOS

CRIAÇÃO DE LEI	22/12/2020 11:36:18

CIENTES

Edineia Maria Gusmão	22/12/2020 11:46:15

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	22/12/2020 11:47:25

Lei 2789 de 22/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 37398 e o CRC 2C4531F5.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 22/12/2020 A 14/01/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2996
De: 22/12/2020 A 14/01/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019